Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 5698
Fl. 213
Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 1.895, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR O SISTEMA DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele, Sanciona e Promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Institui o **Sistema de Gratificação de Produtividade Municipal**, que será integrado pelos Servidores Efetivos em exercício, nos seguintes cargos:

I – Fiscal Tributário Municipal;
II – Fiscal Urbano Municipal;
III – Auxiliar de Topografia Municipal e
IV – Fiscal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Para efeitos de sistematização e controle, a Gratificação de Produtividade será subdividida por unidade de atuação ocupacional, na forma a seguir:

a) GP-1 – para o Fiscal Tributário Municipal;
b) GP-2 – para o Fiscal Urbano Municipal;
c) GP-3 – para o Auxiliar de Topografia e
d) GP-4 – para o Fiscal de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Constitui-se em Gratificação de Produtividade, uma forma de incentivo e motivação ao Servidor, com isso a Administração Municipal obterá como contrapartida o incremento real da ação fiscalizadora, arrecadadora, cadastral e de registros.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade não poderá ser superior ao percentual de 100% (cem por cento) do salário base do servidor ou salário mínimo regional, o que for maior.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5698 Fl. 24 Colorado do Oeste - RO

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade será aferida sob a forma de pontos, calculados de acordo com o valor, volume, natureza e complexidade dos serviços realizados pelo servidor, conforme Tabelas constantes dos Anexos de I ao IV desta Lei.

§ 1º - O valor atribuído a cada ponto será de 0,4% do valor do salário base do servidor ou salário mínimo regional, o que for maior.

Art. 4º - O valor da Gratificação de Produtividade não excederá ao correspondente a 250 (duzentos) pontos mensais, considerada a pontuação mínima de 100 (cem) pontos mensais para a obtenção do direito a receber o benefício.

§ 1º - A pontuação que exceder ao máximo definido no "caput" deste Artigo, não terá efeito cumulativo e não será computada nos meses subsequentes em que o servidor não alcançar a pontuação máxima.

§ 2º - Para fins de pagamento da Gratificação de Produtividade, no caso de férias, gratificação natalina ou de afastamento por licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 071, de 28 de Dezembro de 2012), exceto para tratar de interesses particulares, para exercer mandato eletivo ou para exercer cargos em comissão e funções gratificadas, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas.

Art. 5º - O cálculo total de pontos da Gratificação de Produtividade será supervisionado, controlado e atestado pelo Secretário Municipal (Chefe imediato) do respectivo servidor, mediante Boletim de Aferição de Produção que será expedido pelo setor e deverá ser assinado pelo seu responsável.

§ 1º - O Boletim de Aferição de Produção deverá ser individual e deverá especificar o número do documento que a ação/atividade originou, bem como em se tratando de algumas atividades deverão ser acompanhado de ordem de serviço expedida pelo Secretário Municipal (Chefe imediato) do respectivo servidor, para a devida apuração de pontos e comprovação do benefício requerido.

§ 2º - Os pontos serão computados até o último dia útil do mês e encaminhados em Formulário próprio (Requerimento) que deverá ser assinado pelo respectivo servidor e acompanhado do Boletim de Aferição de Produção ao Secretário Municipal (Chefe imediato) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para supervisão, controle e aprovação.

§ 3º - Os Formulários (Requerimentos) deferidos acompanhados dos Boletins de Aferição de Produção serão encaminhados à Coordenadoria de Administração subordinada à SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desta Administração Municipal, até o dia 15 do mês subsequente ao da obtenção dos pontos para efeito de pagamento do benefício.

§ 4º - O pagamento da Gratificação de Produtividade será efetuado junto à Folha de Pagamento dos Servidores do mês subsequente ao da obtenção dos pontos.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5048 Fl. 25 Colorado do Oeste - RO

§ 5º - Cabe à Coordenadoria de Administração subordinada à SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desta Administração Municipal, registrar e manter o controle mensal dos pontos individuais por servidor mediante Mapa de Registro de Produtividade, onde deverão mencionar o número do respectivo processo administrativo, bem como comprovante de entrega de documentos (Notificações, emissão de guias), a simples emissão da guia não gerará os pontos referido na tabela, sendo necessários comprovar o recebimento do valor da respectiva guia.

Art. 6º - Nas atividades onde necessitar do deslocamento de dois ou mais servidores para conjuntamente a executarem, os pontos serão computados igualmente a todos os envolvidos no trabalho realizado.

Art. 7º - Os serviços que gerarão pontos são os especificados a seguir:

I – Fiscal Tributário Municipal:

a) Expedição de Alvarás de Localização e Funcionamento;
b) Expedição de Guias de Recolhimento de ISS;
c) Expedição de Notificações, de auto de infração e de auto de apreensão;
d) Processos de Baixa de Alvarás e de Requerimento de Alvarás;
a) Vistorias, para cálculo de ITBI
e) Visita regular em estabelecimentos,
f) Entrega de documentos de impostos e taxas
g) Realizar interdição, realização de levantamento fiscal,
h) Serviço não especificado solicitado por resolução

II – Fiscal Urbano Municipal:

b) Expedição de Alvarás de Construção, de Carta de Habite-se;
c) Expedição de auto de infração;
d) Expedição de Notificações,
e) Verificação de Licenciamento de Construção e Reconstrução;
f) Embargos de Obras em desacordo;
g) Visitas em residências ou comércios
h) Acompanhar o Engenheiro Civil nas Inspeções e Vistorias Realizadas;
i) Entrega de documentos de impostos e taxas
j) Vistorias para expedição de habite-se, para realização de desmembramento, para realização de demolições, para BCI, para cálculo de ITBI
k) Acompanhar o Engenheiro Civil nas inspeções em obras
l) Serviço não especificado solicitado por resolução

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5898 Fl. 26 Colorado do Oeste - RO

III – Auxiliar de Topografia Municipal:

a) Alinhamento Topográfico de Lotes Urbanos;
b) Alinhamento Topográfico de Chácaras e Setor Industrial;
c) Desmembramento;
d) Levantamento e Locação de Plano Altimétrico para Projeto de Rede Elétrica;
e) Unificação;
f) Levantamento de Igarapés Urbanos para Arborização e Proteção contra a Inundação;
g) Locação de Obras em Edificação;
h) Projeto Geométrico para Pavimentação Urbana;
i) Cadastramento e Levantamento de Plano Altimétrico da Área Urbana e Rural;
j) Cadastramento Hidrográfico e Situação dos Imóveis Rurais;
k) Levantamento Altimétrico da Área Urbana;
l) Serviço não especificado solicitado por resolução.

III – Fiscal de Vigilância Sanitária:

a) Emissão de notificação;
b) Expedição de auto de apreensão, de auto inutilização, de auto de infração, de termo de visitas;
c) Realização de vistorias quanto a medicamento controlado, para liberação de alvará, para emissão de licença sanitária, sobre a dengue;
d) Fazer interdição;
e) Realização de incineração, de laudo em vistoria animal, de laudo de inspeção sanitária;
f) Laudo de controle de zoonoses, de inspeção canina e felina;
g) Inspeção antimorte e pós-morte;
h) Sacrifício de animal;
i) Palestras sanitárias;
j) Serviço não especificado solicitado por resolução.

Art. 8º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, **"impreterivelmente"** as Leis nº 1.007, de 5 de Dezembro de 2001, nº 1.011, de 14 de Dezembro de 2001, nº 1.022, de 26 de Fevereiro de 2002 e nº 1.054, de 8 de Julho de 2002.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 de Dezembro 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5898 Fl. 27 Colorado do Oeste - RO

ANEXO I - TABELA PARA A APURAÇÃO DE PONTOS – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1.0	Pela expedição de notificações	1,0
2.0	Pela expedição de auto de infração	
2.1	Até 50 UPF	3,0
2.2	Até 100 UPF	5,0
2.3	Acima de 100 UPF	10,0
3.0	Pela realização de vistoria para cálculo de ITBI	2,0
4.0	Pela realização de vistoria para liberação de alvará	1,0
4.1	Pela expedição de alvarás de localização	1,0
4.2	Pela expedição de alvarás de funcionamento	1,0
4.3	Pela expedição de Baixa de Alvarás	1,0
4.4	Pela expedição de Requerimento de Alvarás	1,0
5.0	Pela expedição de guias de recolhimento de ISS	1,0
6.0	Pela realização de vistorias para levantamento estimativo de pagamento	
6.1	Até 50 UPF	3,0
6.2	Até 100 UPF	5,0
6.3	Acima de 100 UPF	10,0
7.0	Por realizar interdição	2,0
8.0	Pela expedição de auto de apreensão	2,0
9.0	Pela visita regular em estabelecimentos	1,0
10.0	Pela entrega de documentos de impostos e taxas	1,0
11.0	Pela realização de levantamento fiscal	5,0
12.0	Pelo recebimento de multas referentes a auto de infração julgados e pagos	
12.1	Até 100 UPF	3,0
12.2	Acima de 100 UPF	5,0
13.0	Pelo recebimento e ou lançamentos de débitos levantados de ISSQN e taxas	
13.1	Até 100 UPF	3,0
13.2	Acima de 100 UPF	5,0
14.0	Vistoria de BCI	2,0
15,0	Serviço não especificado solicitado por resolução	2,0

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 de Dezembro 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5898 Fl. 28 Colorado do Oeste - RO

ANEXO II - TABELA PARA A APURAÇÃO DE PONTOS – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO DE FISCAL URBANO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1.0	Emissão de notificações	
1.1	Notificação para limpeza de terreno	2,0
1.2	Notificação para construção de calçada	2,0
1.3	Notificação para expedição de habite-se	2,0
1.4	Notificação para licença de construção c/ área até 400m^2	3,0
1.5	Notificação para licença de construção c/ área acima de 400m^2	5,0
2.0	Pela emissão de alvará de construção e habite-se	2,0
3.0	Pela expedição de auto de infração	
3.1	Até 50 UPF	3,0
3.2	Até 100 UPF	5,0
3.3	Acima de 100 UPF	10,0
4.0	Pelo recebimento de multas referentes a auto de infração	
4.1	Até 100 UPF	3,0
4.2	Acima de 100 UPF	5,0
5.0	Pela realização de embargos de obras	2,0
6.0	Vistoria para expedição de habite-se	
6.1	Vistoria para expedição de habite-se de até 700m^2	2,0
6.2	Vistoria para expedição de habite-se acima de 700m^2	3,0
7.0	Vistoria para realização de desmembramento	1,0
8.0	Pela realização de demolições	1,0
9.0	Acompanhar o Engenheiro Civil nas inspeções em obras	
9.1	Obras de até 700m^2	2,0
9.2	Obras acima de 700m^2	3,0
10.0	Pela entrega de documentos de impostos e taxas	1,0
11.0	Pela expedição de auto de apreensão	2,0
12.0	Pela realização de vistoria para cálculo de ITBI	2,0
13.0	Vistoria de BCI	2,0
14.0	Visitas em residências ou comércios	1,0
15.0	Serviço não especificado solicitado por resolução	2,0

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 de Dezembro 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 5898
Fl. 29

ANEXO III - TABELA PARA A APURAÇÃO DE PONTOS – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO DE AUXILIAR DE TOPOGRAFIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1.0	Alinhamento Topográfico de Lotes Urbanos;	**4,0**
2.0	Alinhamento Topográfico de Chácaras e Setor Industrial;	**10,0**
3.0	Desmembramento;	**4,0**
4.0	Levantamento e Locação de Plano Altimétrico para o Projeto de Rede Elétrica;	**5,0**
5.0	Unificação;	**4,0**
6.0	Levantamento de Igarapés Urbanos para a Arborização e Proteção contra a Inundação;	**10,0**
7.0	Locação de Obras em Edificação;	**5,0**
8.0	Projeto Geométrico para Pavimentação Urbana;	**5,0**
9.0	Cadastramento e Levantamento de Plano Altimétrico da Área Urbana e Rural;	**5,0**
10.	Cadastramento Hidrográfico e Situação dos Imóveis Rurais; e	**5,0**
11.	Levantamento Altimétrico da Área Urbana.	**10,0**
12.	Serviço não especificado solicitado por resolução	**2,0**

Obs.: A atividade de código 4.0 será pontuada por cada 100 (cem) metros de extensão de serviço realizado, bem como as atividades de códigos 8.0 e 9.0 serão pontuadas por cada quilômetro de extensão de serviços realizados.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 de Dezembro 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 5898 Fl. 30 Colorado do Oeste - RO

ANEXO IV - TABELA PARA A APURAÇÃO DE PONTOS – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
1.0	Emissão de notificação	1,0
2.0	Pela expedição de auto de apreensão e inutilização	1,0
3.0	Pela expedição de auto de infração	
3.1	Até 50 UPF	3,0
3.2	Até 100 UPF	5,0
3.3	Acima de 100 UPF	10,0
4.0	Pelo recebimento de multas referentes a auto de infração	
4.1	Até 100 UPF	3,0
4.2	Acima de 100 UPF	5,0
5.0	Pela expedição de termo de visitas	1,0
6,0	Pela vistoria quanto a medicamento controlado	1,0
7.0	Por fazer interdição	2,0
8.0	Pela entrega de documentos de arrecadação de impostos e taxas	1,0
9.0	Pela realização de vistoria para liberação de alvará	1,0
10.0	Pela realização de incineração	2,0
11,0	Pela realização de laudo em vistoria animal	2,0
12.0	Pela realização de laudo de inspeção sanitária	1,0
13.0	Laudo de controle de zoonoses	2,0
14.0	Palestras sanitárias	2,0
15.0	Laudo de inspeção canina e felina	1,0
16,0	Vistoria para emissão de licença sanitária	1,0
17.0	Sacrifício de animal	3,0
18.0	Inspeção ,antimorte	3,0
19.0	Inspeção pós-morte	3,0
20.0	Vistoria dengue	1,0
21.0	Serviço não especificado solicitado por resolução	2,0

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 de Dezembro 2015.

JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal